

REQUERIMENTO Nº /2020

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

O Vereador subscritor do presente, no uso de suas atribuições regimentais, vem com o devido respeito à presença de Vossas Excelências, requerer que seja deliberado pelo Plenário e seja declarada a suspeição dos Vereadores Aroldo Cesar Pagan, Fernando Henrique Oliveira e Angélica Ferreira para a discussão e votação da denúncia em face do vereador que esta subscreve, protocolada nesta Casa de Leis pelo eleitor Rafael André do Prado em data de 15 de maio último, pelos fatos e razões que seguem, quais sejam:

Como é de conhecimento público, no último dia 15 de maio do corrente ano foi protocolado nesta Casa de Leis um pedido de abertura de Comissão Processante contra a minha pessoa, requerimento este de autoria de Rafael André do Prado.

O denunciante alega, em sua peça acusatória, que tomou conhecimento, dos fatos narrados, através das redes sociais a mais de 30 (trinta) dias antes da sessão ordinária deste Poder, realizada no último dia 11 de maio, senão vejamos:

*“Chegou ao conhecimento do Denunciante, por meio de diversos **fatos e relatos veiculados a mais de 30 (trinta) dias nas mídias sociais (facebook)**; pronunciamentos do Secretário Municipal de Educação, da Diretora de Merendas na Sessão da Câmara de Vereadores do último dia 11/05/2020, entrevista concedida pelo próprio Vereador Denunciado, (...)”*

Fica demonstrado, portanto, que o Sr. Rafael, em suas próprias palavras assumiu que tomou conhecimento das acusações em data anterior à realização da Sessão Ordinária do dia 11 de maio.

Pois bem, de fato o denunciante tomou conhecimento dos fatos antes mesmo da realização da Sessão Ordinária, o que pode ser comprovado realizando uma breve busca em sua rede social **facebook**, onde é fácil encontrar postagens próprias e compartilhamento de postagens dos vereadores suspeitos em sua linha do tempo, senão vejamos em: <https://www.facebook.com/photo?fbid=3401015083246464&set=a.789449107736421>

Ocorre que em data de 08 de maio, portanto 03 (três) dias antes da realização da referida Sessão Ordinária, em um programa denominado “Papo Reto com Aroldo Pagan” transmitido ao vivo através da rede social **facebook** os vereadores Aroldo Cesar Pagan, Angélica Ferreira e Fernando Oliveira denunciaram em primeira mão os mesmos fatos narrados na presente peça acusatória, conforme se comprova acessando o link da internet <https://www.facebook.com/334804490464624/videos/1966178210182225/>

Neste fatídico dia, os vereadores mencionados, que integravam o programa, propagaram diversas ilações sobre os fatos, tentando, inclusive, criar uma narrativa totalmente fantasiosa e divergente dos fatos e sempre tomando cuidado para não pronunciarem o nome do vereador envolvido em suas denúncias.

Pois bem, muito embora eles não tenham pronunciado explicitamente o meu nome no referido programa, fica evidenciado que eles se referiam à minha pessoa, tendo em vista que em suas declarações, os vereadores fizeram o relato de diversas características que corroboraram em

prontamente me identificar, veja-se em:
<https://www.facebook.com/334804490464624/videos/1966178210182225/>

Interessante ressaltar trechos da fala dos vereadores que menciona ***“(...) um vereador né que também é um funcionário público né com tempo de vida aí (...)”***, ora, o único vereador dentre os 15 (quinze) que compõem a Câmara que é servidor público sou eu, ainda tem mais, ***“(...) 3 funcionários da secretaria de educação uma inclusive com parentesco né com o vereador (...)”***, novamente fica claro a minha identificação pois, o único Vereador que possui uma sobrinha, funcionária pública, lotada na secretaria de Educação, sou eu novamente, e segue adiante.

Outro fato que comprova o interesse dos nobres vereadores no caso em tela, **é a ligação entre o denunciante e os edis**. Como pode ser observado, em diversas publicações da rede social Facebook, o denunciante aparece em várias marcações em publicações diversas nos perfis dos vereadores, bem como, no seu perfil pessoal, também faz marcações dos mesmos. Assim, caracteriza que o Sr. Rafael André do Prado, tem intimidade o suficiente com os nobres para que caracterize a suspeição dos mesmos.

Dessa forma, mesmo que essa Casa de Leis não vislumbre que os nobres vereadores são denunciantes, deve ser votado favorável ao afastamento dos mesmos pela intimidade com o denunciante e o devido interesse na causa.

Além dos fatos narrados acima existe uma Comissão de Investigação em andamento neste Parlamento, criada através do requerimento nº 105/2020, onde configuram os três vereadores como denunciantes.

Diante de todos os fatos e falas acima expostos, dos vereadores supracitados, restou mais que claro e evidente a participação dos mesmo como coautores da presente denuncia, caracterizando assim o real interesse político, bem como a suspeição dos mesmos para a participação da deliberação.

Sendo assim, solicito aos nobres pares, com fulcro no Art. 83 inciso I do Regimento Interno desta Casa, que aprovem o presente requerimento, no intuito de reconhecer e declarar a suspeição, bem como o impedimento dos Vereadores acima relacionados para a deliberação tanto deste requerimento quanto da denúncia, uma vez que restou comprovado o interesse direto e pessoal dos mesmo nas matérias.

Solicito ainda que seja remarcada nova data para a leitura e deliberação da presente denuncia, convocando-se portanto, os suplentes dos vereadores impedidos.

Outrossim, pugna para que seja realizada a deliberação da denúncia somente quando da real investidura dos respectivos suplentes em seus cargos.

Com expressões de apreço e distinta consideração.

Nestes termos,

P. deferimento.

LEVI APARECIDO XAVIER
Vereador